



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 355

BAHIA - 19 de Novembro de 2025 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *DECISÃO DE RECURSO SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025*
- *HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

DECISÃO DE RECURSO

SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

OBJETO: SRP - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, DO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.145.668/0004-18, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora, a empresa TROCAR VEÍCULOS, CNPJ nº. 15.504.385/0001-00.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no Termo de Julgamento, após a habilitação e em tempo hábil, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da pregoeira.

Assim, os recursos apresentados cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A Recorrente alega que “empresa concorrente apresentou certidão negativa de regularidade do FGTS com prazo de validade expirado” cuja validade expirou em 03.11.2025 e o certame foi realizado em 05.11.2025.

Requer a Inabilitação da Recorrida.

Em Contrarrazões a Recorrida alegou que: *a apresentação da referida certidão vencida decorreu de mero erro material, pois à época da sessão de habilitação esta empresa possuía a certidão válida, ao passo que juntou certidão com validade de 24.10.2025 a 22.11.2025.*

DA ANÁLISE DO RECURSO

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Considerando tratar-se de recurso relativo à classificação da recorrida, por possivelmente não ter atendido a todas as disposições do edital. Passamos a discorrer o que se segue:

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 trata da impossibilidade de juntada de novos documentos, após encerrada a fase de habilitação;

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame.

Nesse sentido, podemos trazer diversos julgados do Tribunal de Contas da União, que tratavam do tema no âmbito da, já expirada, Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, Relatora Ministra ANA ARRAES).

Já, sob a égide da nova Lei nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas da União, permanece firme na mesma linha de entendimento de que deve ser aplicado o princípio do formalismo moderado e que deve ser flexibilizada a interpretação da vedação legal acerca da proibição à apresentação ou substituição de novos documentos:

*[...] 10. Entretanto, conforme observado na instrução precedente (peça 18, p. 4-5) , em julgado recente (Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário - Relator Walton Alencar Rodrigues) , o Tribunal entendeu que a juntada de documentos que apenas venham a atestar **condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto**, ou seja, a*

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) . 'Como visto, a interpretação literal do termo '[documentos] já apresentados' do art.26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento 'que deveria constar originariamente da proposta', prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim) .[...]

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. (Acórdão 988/2022-TCU-Plenário, Relator Ministro ANTONIO ANASTASIA).

Sendo assim, compulsando os autos podemos observar que a recorrida juntou certidão do FGTS vencida em **03.11.2025** na data do certame, porém nas contrarrazões trouxe aos autos certidão com data válida no dia do certame com vencimento em **22.11.2025**.

Conclui-se tratar de documento preexistente, e não documento novo, o que não fere o princípio da isonomia no presente caso.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da recorrente, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento do recurso interposto pela

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

recorrente, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Após a conclusão da licitação, os autos estarão à disposição para extração de cópias por qual quer licitante ou interessado.

Publique -se nos termos legais.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 19 de novembro de 2025.

Daniel Marcos Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 003-A/2025

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
SRP - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e nas demais normas regulamentares aplicáveis, após a conclusão dos trâmites processuais e atendidos todos os requisitos legais, **RESOLVE:**

I - HOMOLOGAÇÃO

Homologar o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que teve como objeto **SRP - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KILÔMETRO, DO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo declarado vencedor o licitante abaixo:

VENCEDOR: TROCAR VEÍCULOS, CNPJ Nº. 15.504.385/0001-00.	
VALOR TOTAL	R\$ 81.210,00(oitenta e um mil e duzentos e dez reais)

II - DETERMINAÇÃO

Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias à formalização do Registro de Preços e, posteriormente, a aquisição do produto, conforme necessidade da Administração Pública, respeitando-se as disposições legais vigentes.

III - PUBLICAÇÃO

Este Ato de Homologação será publicado no **Diário Oficial do Município** e na plataforma oficial de licitações, em conformidade com a legislação vigente.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 19 de novembro de 2025.

Clérison Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000